

# JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Danilo Farias Batista Cordeiro

Juiz de Direito

## RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO

**SPE ORLA 1 LTDA.**

**CNPJ/MF n.º 10.457.563/0001-67**

Outubro de 2023

**AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5386841-49.2023.8.09.0051

Requerente: **SPE ORLA 1 LTDA.** (em recuperação judicial)

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.457.563/0001-67, com sede na Rua 9-A, nº 765, Quadra 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, apresentar este **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, elaborado com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e em atenção a 2ª (segunda) relação de credores apresentada por esta administração nos autos principais da recuperação judicial (evento 54) e devidamente publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3808 – Seção II, em 06 de outubro de 2023, elaborada em consonância ao que preconiza o art. 7º, § 2º, e do art. 22, inciso I, alínea “e”, ambos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), conforme segue:

## SUMÁRIO

<b>1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DA TEMPESTIVIDADE DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES.....</b>	<b>17</b>
<b>3. DA METODOLOGIA .....</b>	<b>18</b>
<b>4. DAS PREMISSAS QUE ORIENTARAM A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS .....</b>	<b>28</b>
4.1. Dos Créditos Garantidos Por Alienação Fiduciária, Arrendo Mercantil e Similares .....	28
4.2. Dos Créditos Com Garantia Real.....	31
<b>5. DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>32</b>
<b>6. DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES.....</b>	<b>37</b>
6.1. Dos Créditos Trabalhistas (Classe I) .....	37
6.2. Dos Créditos Quirografários (Classe III).....	39
6.3. Do Resultado .....	45
<b>7 COMPARAÇÃO.....</b>	<b>48</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>50</b>

## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preambularmente, visando esclarecer o teor e objetivo deste boletim, reputa-se oportuno destacar que a recomendação n.º 72, editada, em 19 de agosto de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), dispõem sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processos de recuperação empresarial e a qual possui como premissas basilares orientar a boa marcha processual e garantir a efetividade da prestação jurisdicional, buscando orientar aos administradores judiciais que exerçam sua função, de grande relevância enquanto auxiliares da Justiça, em observância ao zelo, aos princípios da transparência e da celeridade de maneira proativa.

E, nessas premissas, o art. 1º da citada recomendação pronuncia que:

“[...]”

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial que determinem aos administradores judiciais a apresentação, ao final da fase administrativa de verificação de créditos, prevista no art. 7º da Lei nº 11.101/2005, a apresentação de relatório, denominado Relatório da Fase Administrativa, contendo res

umo das análises feitas para a confecção de edital contendo a relação de credores.

§ 1º O objetivo do Relatório da Fase Administrativa é conferir maior celeridade e transparência ao processo de recuperação judicial, permitindo que os credores tenham amplo acesso às informações de seu interesse já no momento da apresentação do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, inclusive para conferir-lhes subsídios para que possam decidir de maneira informada se formularão habilitação ou impugnação judicialmente.

§ 2º O Relatório da Fase Administrativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;

II - valores dos créditos indicados pela recuperanda, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; valores apontados pelos credores em suas respectivas divergências ou habilitações; e valores finais encontrados pelo AJ que constarão do edital;

III - indicação do resultado de cada divergência e habilitação após a análise do administrador judicial, com a exposição sucinta dos fundamentos para a rejeição ou acolhimento de cada pedido; e

IV - explicação sucinta para a manutenção no edital do Administrador Judicial daqueles credores que foram relacionados pela recuperanda na relação nominal de credores de que trata o art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005.

§ 3º O Relatório da Fase Administrativa deve ser protocolado nos autos do processo de recuperação judicial e divulgado no *site* eletrônico do administrador judicial.

§ 4º O administrador judicial deve criar um *website* para servir de canal de comunicação com os credores, contendo as cópias das principais peças processuais, cópias dos RMAs, lista de credores e demais informações relevantes. A criação do *site* contribui para a divulgação de informações e o acesso aos autos que ainda são físicos em muitas comarcas.

[...]"

- Fonte: Recomendação n.º 72, CNJ.

Nesse ínterim, importante, inclusive, rememorar que em face do deferimento de pedido de recuperação judicial **SPE ORLA 1 LTDA.**, cujo protocolo ocorreu em 21 de junho de 2023, sob o número 5386841-49.2023.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 30 de junho de 2023 (evento 05), com publicação em 04 de julho de 2023, no Diário da

Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3743, Suplemento – Seção II, este subscritor foi devida e regularmente nomeado para assumir o múnus da administração judicial.

Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 05):

“[...]”

Pois bem. De pronto e em caráter de análise preambular, não há como deferir a expedição de ofícios aos órgãos de proteção de crédito, a fim de que suspendam eventuais restrições creditícias concernente aos créditos sujeitos à recuperação judicial, tendo em vista que apenas com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial haverá a novação das dívidas, condição sine qua non a ensejar os referidos pleitos, na inteligência do artigo 59 da Lei n.º 11.101/2005.

Como bem se sabe, o deferimento do processamento da recuperação judicial não alcança o direito material dos credores, permanecendo meramente suspensa a exigibilidade do crédito concursal enquanto vigente o termo legal previsto no art. 6º, § 4º, da LREF.

Nesse sentido, cito precedente da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça que assim decidiu sobre a temática em exame:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDITORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial – com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 –, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a

suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções – stay period – na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constringências de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene – havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade – até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido. (STJ – REsp: 1374259 MT 2011/0306973–4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 02/06/2015, T4 – Quarta Turma, Data de Publicação: DJe 18/06/2015).

Inclusive, convém trazer à baila o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: *“O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos”*.

Notadamente, a pretensão externada pela postulante somente é alcançado no instituto jurídico da recuperação judicial com a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, é o que vem decidindo o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DAS RECUPERANDAS. SPC E SERASA. I. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. II. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficial aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5154601-18.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 24/08/2021, DJe de 24/08/2021).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficial aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da SOCIEDADE recuperanda. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5641628-42.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, DJe de 09/03/2020).*

Forte nessa convicção, **INDEFIRO** o pedido da parte requerente contido no item “f” – evento 1.

Quanto ao valor da causa atribuído pela devedora e respectivo recolhimento de custas complementares, será objeto de deliberação por ocasião da definição do conteúdo patrimonial



pretendido, como sendo o efetivo valor do passivo sujeito à recuperação judicial após a apreciação do plano de recuperação, mediante a novação das dívidas, haja vista que, tratando-se de processo de recuperação judicial, esse valor necessita guardar relação de equivalência com o montante do passivo submetido ao plano de soerguimento, representado pela soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos.

Contudo, nesta etapa inicial do processo, é inviável quantificar e fixar as vantagens econômicas almeçadas pelos devedores, visto não ser o momento processual adequado para debates jurídicos acerca do valor atribuído à causa, porquanto somente foi deferido o processamento da recuperação judicial.

Nesse sentido, confira-se os seguintes arestos dos Tribunais Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCABIMENTO. FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. MANUTENÇÃO, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 – Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido. 2 – Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a

partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais. 3 – Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5090045– 46.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. 1 a 3 (...). Tratando-se de ação de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos. 4. Entretanto, a apuração do aludido montante somente deve ser feito após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. AGRAVO DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247–21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, DJe de 13/12/2019)”.

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo Civil. Valor da causa. Decisão que determina a majoração do valor da causa com base no valor do passivo declarado pela autora. Descabimento. Fase inicial em que se mostra impróprio quantificar as vantagens econômicas almejadas pela devedora. Provento econômico que corresponde à quantia entre o valor nominal do passivo e o valor novado e aprovado pela assembleia geral. Manutenção, por ora, do valor indicado pela autora, sem prejuízo da possibilidade de recolhimento da diferença, após a concessão da recuperação judicial. Recurso provido. (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial,

Agravo de Instrumento nº 2027521-27.2016.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016”.

“DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO DO SALDO DE CUSTAS. ART. 63, II, DA LEI 11.101/05. VALOR DA CAUSA. EXPRESSÃO PECUNIÁRIA QUE DEVE REFLETIR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 280/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. 1- (...) 4- O valor da causa é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando aos efeitos da preclusão. Precedentes. 5- Tratando-se de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas. 6- A Lei 11.101/05 estabelece, expressamente, que a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. Inteligência do art. 63, II. 7- Destarte, se é a própria lei especial quem estabelece o momento oportuno para elaboração do cálculo das custas processuais a serem recolhidas e se sua base de cálculo constitui matéria sobre a qual não se opera o efeito preclusivo, então a conclusão alcançada pelo acórdão recorrido, permitindo a atualização do montante devido, não representa violação aos dispositivos legais invocados pela recorrente. 8- (...) 10- Recurso especial não provido. (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017)”.

A recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial da empresa devedora, norteadas pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade

econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios, em consonância ao estatuído no artigo 47 da Lei 11.101/2005: “Art. 47. *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*”

Na situação concreta em exame, a empresa proponente comprovou que está inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás, condição indispensável para o devedor gozar dos benefícios de referida lei e também atenderam satisfatoriamente todas as exigências previstas no art. 48 e 51 da LRF, apresentando de forma razoável os relatórios, balanços, exposições dos fatos, rol de credores, relação de empregados e rol de bens da empresa e da sócia e as certidões necessárias. Apresentou também os extratos bancários e a relação de todas as ações judiciais e certidões do Cartório de Protestos de Títulos e relação das ações judiciais já protocolizadas.

**Ante o exposto**, estando em termos a partir do exame formal os requisitos legais, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial da proponente SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250.

Por via de consequência, **DETERMINO:**

a) A apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;

b) A **NOMEAÇÃO**, para exercer a função de administrador judicial, da empresa **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53,

estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Lot Park Lozandes, CEP 74.884–120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005;

b.1) Fixo a remuneração da Administração Judicial em 4% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 18 (dezoito) parcelas mensais.

b.2) A devedora deverá custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, “h” da Lei nº 11.101/2005);

c) A dispensa, nos termos do art. 52, II, da LRF, da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n.º 11.101/2005 (LRF);

d) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da referida lei;

e) o dever da requerente de:

**e.1)** apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pela devedora e autuado especificamente para tanto;

**e.2)** fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL";

**e.3)** comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

**e.4)** facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

**e.5)** que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneça à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

**e.6)** providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento;

f) que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

g) que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

h) que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências

e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora;

i) que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, apresentados em incidente instaurado e autuado especificamente para tanto, até o 30º dia de cada mês subsequente;

Ainda, como medida de preservação da devedora, **DETERMINO** que transladem cópia da presente para os Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação contida nos itens “c” e “d” do presente decisor, a fim de comunicar nos autos das ações indicadas pela devedora o processamento do pedido de recuperação judicial neste juízo, devendo comunicar o cumprimento da diligência neste procedimento no prazo de 10 (dez) dias;

**PROCEDA-SE** à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados;

**EXPEÇA-SE** e **PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

**OFICIE-SE** à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

**OFICIE-SE** à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005).

**PROCEDA-SE** com a baixa da autuação em segredo de justiça.

No momento oportuno, DETERMINO à ESCRIVANIA que providencie a retificação do valor da causa e a intimação da postulante para providenciar o recolhimento das custas complementares.

**Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que as habilitações ou divergência devem ser atuadas em apenso.** Registro que as protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualística inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Caberá a Secretaria intimar o interessado para autuar estes pedidos em apenso bloquear a movimentação.

[...]

- Evento 05. (grifo original)

Assim, com espeque nos princípios da cooperação, publicidade e eficiência que orientam o processamento da recuperação judicial e da recomendação, suso transladada, adiante passamos a reportar o lastro e diretrizes que resultaram na elaboração da 2ª relação de credores.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da **SPE ORLA 1 LTDA (em recuperação judicial)**, poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.



## 2. DA TEMPESTIVIDADE DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES

O § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, preleciona que a administração judicial providenciará a publicação do edital contendo a sua relação de credores no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo previsto no § 1º, do citado artigo, o qual, por sua vez, prevê que publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99, da LRF, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, em cumprimento ao inciso III, do art. 51, do citado diploma legal.

Portanto, considerando que o edital elaborado em conformidade com o art. 52, § 1º, da LRF, foi publicado no DJe/GO, Ano XVI, Edição n.º 3767 – Seção II, em 08 de agosto de 2023, conforme se verifica no evento 36 dos autos principais da recuperação judicial do SPE ORLA 1 LTDA, o prazo para que os credores apresentassem suas habilitações ou suas divergências de crédito findou-se em 23 de agosto de 2023.

Assim, findo o prazo concedido para que os credores apresentassem suas manifestações, iniciou-se o prazo para que esta administração judicial apresentasse sua relação de credores, se esgotando, consoante preleciona a legislação regente, o prazo somente em 07 de outubro de 2023.

Na confluência do exposto, é tempestiva a 2ª relação de credores da **SPE ORLA 1 LTDA**.

### 3. DA METODOLOGIA

Em consonância com o que preconiza o art. 7º, caput, da Lei n.º 11.101/2005, esta administração procedeu com percuciente e minudente exame e verificação dos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da devedora e nos documentos apresentados pelos credores, por intermédio dos pedidos administrativos de habilitações e divergência de crédito, com vistas a assimilação e conhecimento da causa originária e desfechos dos negócios jurídicos celebrados, com o emprego, essencialmente, de procedimentos técnicos científicos que atendem rigorosamente aos ditames contidos na LRF, NCPC e legislações pertinentes aos instrumentos apresentados.

Assinala-se, para tanto, que com o intuito de alcançar as informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, esta administração, com espeque no artigo 22, inciso I, alínea "d", da LRF, providenciou o envio, em 19 de julho de 2023, do 1º Termo de Diligência solicitando, dentre outras informações, a disponibilização dos dados que garantissem a lista de credores juntada a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial da devedora, em meio eletrônico/magnético nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa, conforme adiante espelhado:



Goiânia/GO, 19 de julho de 2023.

Aos Ilmos.

Srs. **JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO, MARCIO AIRES BORBA, ORLANDO DE MORAIS FILHO e GLÓRIA MARIA CLAUDIA PIRES DE MORAIS**  
Administradores da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**  
E-mail: aluizio@aluizorios.com.br  
Goiânia-GO

**ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente à Recuperação Judicial da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada:**

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 1 de 8  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021, 2022 (inteiros) e janeiro a junho de 2023;
- 4) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis;
- 5) Registros fotográficos recentes e deste mês de julho de 2023, de todos os imóveis reconhecidos no ativo mobilizado, das instalações (todos os ambientes) da empresa, com as respectivas identificações dos departamentos, atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 6) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais da devedora, em formato pdf e excel, ordenado do maior para o menor valor;
- 7) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 2 de 8  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



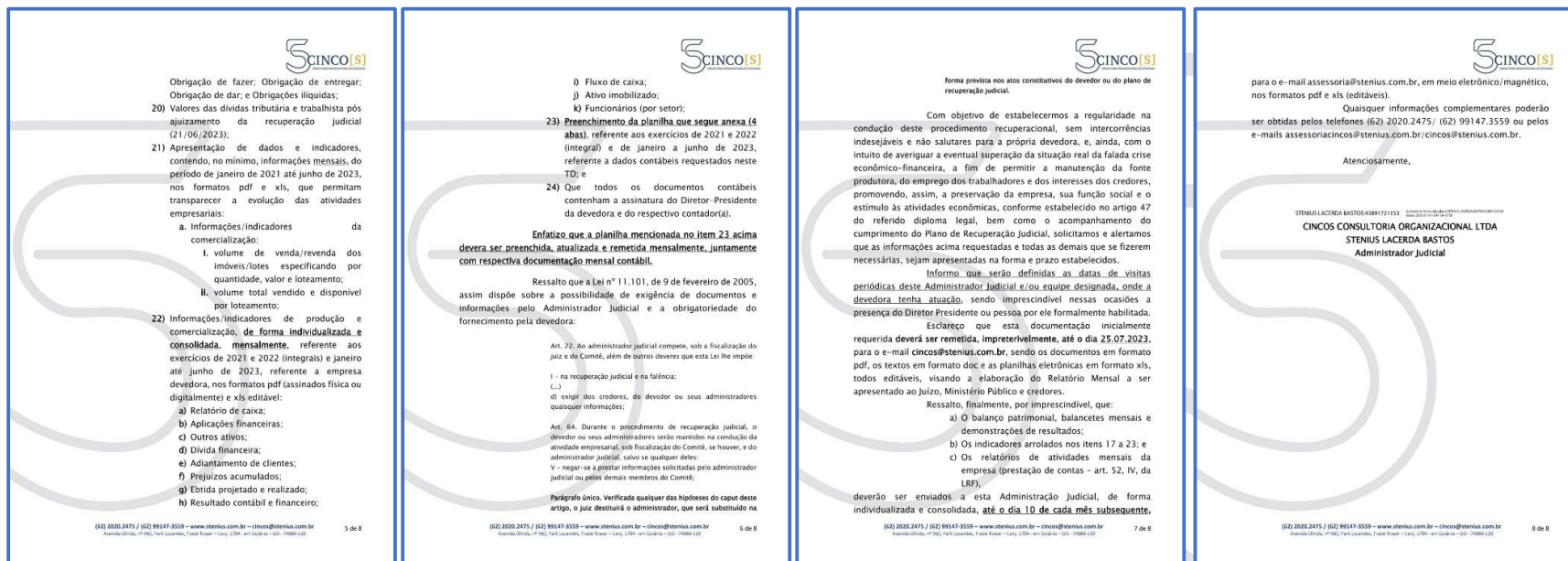
- propriedade da devedora, principalmente onde se encontra instalada, além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc);
- 8) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2022/2023) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade da devedora, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;
  - 9) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pela devedora, com descrição de todos os ciclos de produção/serviços e processos;
  - 10) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que a devedora exerça suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades, áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;
  - 11) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade da devedora ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
  - 12) Relação nominal dos programas de informática utilizados pela devedora, com layout dos

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 3 de 8  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



- relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;
- 13) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da devedora;
  - 14) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, em formato pdf e xls;
  - 15) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;
  - 16) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízes onde tramitam as ações em que a devedora seja parte;
  - 17) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
  - 18) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
  - 19) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC);

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 4 de 8  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



Em resposta ao predito Termo de Diligência, a devedora propugnou pela concessão de prazo adicional para atendimento cabal e conclusivo, bem como a disponibilização das informações impreteríveis ao desenvolvimento das atividades, sobrevindo a anuência concedida, dilatando-se o prazo para fornecimento dos dados para até o dia 31 de julho de 2023, consoante, inclusive, adiante reportado:



Apesar do prazo concedido, a devedora não apresentou nenhum documento até o dia 02 de agosto de 2023, motivo pelo qual reiterou-se o pedido de apresentação da documentação requestada no 1º Termo de Diligência, concedendo-se excepcional nova dilação de prazo para o atendimento cabal e conclusivo da diligência, até o dia 03.08.2023, conforme adiante espelhado:

**De:** Assessoria CINCOS Consultoria Organizacional Ltda <assessoriacincos@stenius.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 2 de agosto de 2023 10:13

**Para:** vinicius@aluizioramos.com.br <vinicius@aluizioramos.com.br>; aluizio@aluizioramos.com.br <aluizio@aluizioramos.com.br>; aluizio\_ramos@uol.com.br <aluizio\_ramos@uol.com.br>

**Cc:** cincos@stenius.com.br <cincos@stenius.com.br>; caionaves@aluizioramos.com.br <caionaves@aluizioramos.com.br>

**Assunto:** RE: 1º Termo de Diligencia\_Proc. 5386841-49\_SPE ORLA 1\_LTDA - REITERA PELA SEGUNDA VEZ

Bom dia,

Reiteramos, pela segunda vez, a solicitação de informações abaixo, haja vista que não foi encaminhado nenhum documento até a presente data, cujo prazo havia sido prorrogado, a pedido, para o dia 31/07/2023.

Portanto, solicitamos o envio da documentação requestada até o dia 03/08/2023, sob pena de comunicação ao juízo e demais providências decorrentes.

**Favor confirmar recebimento deste.**

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
Administradora Judicial

## Em atendimento, a devedora municiou a seguinte informação:

**De:** hugo@argumentoassessoria.com

**Enviado:** 2023/08/10 13:57:01

**Para:** assessoriacincos@stenius.com.br, vinicius@aluizioramos.com.br

**Cc:** contabilidadeivan@hotmail.com

**Assunto:** ENC: SPE ORLA 1 - 1ª Diligência - Complemento de documentos 02

Boa tarde Dr. Stenius,

Segue documentos probatórios dos credores arrolados na primeira relação de credores, exceto os provenientes de processo judicial (comprovantes encaminhados pela Ramos Advogados).

Classe 1:

1. Helena: Termo de rescisão
2. Julio e Pamela: holente ref. pagamento do mês de junho pendente

Classe 3:

1. Tropical: notas fiscais vencidas e não honradas de abril e maio de 2023
2. Ivan/Atenas Contabilidade: nota fiscal vencida e não honrada de junho de 2023

Estão pendentes os comprovantes do credor classe 1 SMANIOTTO, CASTRO & BARROS ADVOGADOS, já solicitados ao contador.

Cordialmente,



Observado que as informações não consubstanciariam a integralidade da 1º (primeira) lista de credores acostada aos autos principais, esta administração encaminhou, em 22 de agosto de 2023, o 6º Termo de Diligência à devedora reiterando, mais uma vez, o pedido de apresentação da documentação requestada no 1º Termo de Diligência e requerendo que o atendimento cabal e conclusivo da diligência seja cumprido até o dia 25/08/2023:

Goiânia/GO, 22 de agosto de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO  
Administradores da empresa SPE ORLA 1 LTDA  
E-mail: aluizio@aluizioramos.com.br  
Goiânia-GO

**ASSUNTO: 6º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial da empresa SPE ORLA 1 LTDA., em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que, até a presente data, foram plena e integralmente atendido somente 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) dos itens requestados por intermédio do 1º Termo de Diligência, devidamente reiterado, cujo prazo já dilatado findou-se em 03/08/2023, **razão pela qual REITERO a solicitação de informações, dados e documentos, disponibilizando em anexo, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei, a planilha detalhada sobre a análise de cada item das informações requestadas.**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 1 de 3

Ressalto, novamente, que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê. Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 2 de 3

econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requestados no 1º Termo de Diligência, devidamente reiterado, vencidos em 03/08/2023, esclareço que o respectivo envio **deverá ser remetido, impreterivelmente, até o dia 25/08/2023**, para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) / [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43801721153  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 3 de 3

Reputa-se, nesta oportunidade, importante registrar também que, visando prestigiar o princípio da eficiência e cooperação processual, basilares do Código de Processo Civil, esta administração, judicial providenciou, em 04 de setembro de 2023, o envio do 7º Termo de Diligência à devedora, com o intuito de lhes oportunizar que apresentassem manifestações requerendo o que lhes aprouver sobre os requerimentos de habilitações e divergência apresentados administrativamente pelos credores, anotando-se, também, o prazo para cumprimento até o dia 12 de setembro de 2023, conforme abaixo espelhado:

Goiânia/GO, 04 de setembro de 2023.

Ao Ilmo.  
**Sr. JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO**  
Administrador da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**  
E-mail: [aluizio@aluizioramos.com.br](mailto:aluizio@aluizioramos.com.br)  
Goiânia-GO

**ASSUNTO: 7º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que foram apresentados 69 (sessenta e nove) requerimentos de habilitação e/ou divergência de crédito administrativos a esta administração judicial, cujos respectivos documentos se encontram compartilhados no link de livre acesso ao drive, conforme relação abaixo pormenorizada:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 3

ORD.	RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS - RJ SPE ORLA 1 LTDA
1	ABRAO PEREIRA LIMA
2	ADRIANA GONÇALVES DE SOUSA
3	ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS
4	ALVARO DA SILVA CARNEIRO
5	ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR
6	ANTONIO FRANCISCO DE JESUS ARAUJO
7	BANCO BRADESCO S/A
8	BEATRIZ NUNES DOS REIS SOUZA
9	BRENDA ALVEZ LOIOLA
10	CARLOS PEREIRA DOS ANJOS
11	CELSO DE QUEIROZ MACEDO
12	CELSO ROSA DE JESUS
13	CLELSON SOBRINHO PEREIRA
14	CLERIA SILVA DOS SANTOS
15	DANGELO RODRIGUES
16	DANILO PRADO ALEXANDRE
17	DARA DOS SANTOS PEREIRA
18	DIVINO JOSÉ PEDROSO
19	EDVALDO PEREIRA CARDOSO
20	ELDISON RODRIGUES DA SILVA
21	ELELTON VIEIRA DA SILVA
22	ELVANDE SILVA
23	FERNALDO ALVES FERNANDES
24	FRANCISCO ALVES BARBOSA
25	FRANCISCO ALVES BARROSO
26	GERALDO PORTO
27	GILBERTO ALVES BORGES
28	GLAUCIA CORREIA FERREIRA
29	HILDENE CLARO DO NASCIMENTO
30	HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA
31	ISRAEL DO NASCIMENTO PEREIRA
32	JAILSON QUEIROZ SILVA
33	JAIRO MEDEIROS
34	JOSE IVAN REGIS DE SOUSA
35	JOSE PEREIRA DOS SANTOS
36	JOSIAS VICENTE DA SILVA
37	JOSIEL RIBEIRO DE SOUSA
38	LINDOMAR DE JESUS SANTOS
39	LIVALCI SERVERINO DE LIMA
40	LUIZ ADRIANO FLORENCIO
41	MANOEL IGO JESUS SILVA
42	MANOEL JULIANO DE OLIVEIRA FILHO
43	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
44	MARIA CLEIDE DOS SANTOS CRUZ RABELO

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 3

45	MARIA DE FATIMA RAMOS
46	MARIA ODILIA DE CARVALHO
47	MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA
48	MICHAEL JOSE DO NASCIMENTO SILVA
49	NELI FERREIRA DE ARAÚJO
50	OSVALDO RIBEIRO
51	PABLO GALLEU
52	PATRICIA RESSURREIÇÃO DE SOUSA NASCIMENTO
53	PEDRO BEZERRA NETO
54	RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
55	REGISMAR ALVES DA SILVA
56	RENILSON EMANOEL DE MELO
57	ROGERIO RODRIGUES ROCHA
58	ROSIVALDO ALEXANDRE E OUTRA
59	SALETE LIMA DE PAULA
60	SEBASTIAO JOHNY ALVES DA SILVA
61	SIDINEY MARTINS DE OLIVEIRA
62	SUELI FOGAÇA ARAUJO
63	THAISE DE MORAES
64	THALYA EVANGELISTA DE SOUSA
65	VALDIR BENICIO COELHO
66	VALDO GOMES DUARTE
67	VANDERLINO DE SOUZA SANTOS
68	WASHINGTON DIAS DE JESUS
69	WILSON PEDROSO SOARES

Link de acesso:  
[https://drive.google.com/drive/folders/1v2comdFXe8D070br\\_3j4dc2C7eH4i2vgsqdrive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1v2comdFXe8D070br_3j4dc2C7eH4i2vgsqdrive_link)

Esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, **até o dia 12/09/2023**, para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) / [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Assinado eletronicamente por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Protocolo:43891721153-0100

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 3



Em atenção ao predito Termo de Diligência, a devedora propugnou pela prorrogação do prazo para se manifestar sobre as habilitações e/ou impugnações, até o dia 15/09/2023, que foi atendido por esta administração e atempadamente cumprido pela devedora, conforme segue abaixo:

**De:** "Vinicius Bertuzzi" <[vinicius@aluizioramos.com.br](mailto:vinicius@aluizioramos.com.br)>  
**Enviada:** 2023/09/11 09:06:29  
**Para:** [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br), [aluizio@aluizioramos.com.br](mailto:aluizio@aluizioramos.com.br), [aluizio\\_ramos@uol.com.br](mailto:aluizio_ramos@uol.com.br)  
**Cc:** [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
**Assunto:** RE: 7º Termo de Diligencia\_Proc. 5386841-49\_SPE ORLA 1\_LTDA

Bom dia à todos.

Em razão da quantidade de habilitações/divergências, bem como o feriado que antecedeu nossa manifestação, venho solicitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo concedido até 15/09.

**Assessoria CINCOS Consultoria Organizacional Ltda**  
para Vinicius, aluizio, aluizio\_ramos, cincos ▾

11 de set. de 2023, 12:35 ☆ ↩ ⋮

Boa tarde,

Considerando as justificativas apresentadas, aquiescemos com a prorrogação solicitada.

No mais, à disposição.




**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
Administradora Judicial

**De:** "Vinicius Bertuzzi" <[vinicius@aluizioramos.com.br](mailto:vinicius@aluizioramos.com.br)>  
**Enviada:** 2023/09/15 12:40:05  
**Para:** [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br), [aluizio@aluizioramos.com.br](mailto:aluizio@aluizioramos.com.br), [aluizio\\_ramos@uol.com.br](mailto:aluizio_ramos@uol.com.br)  
**Cc:** [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
**Assunto:** RE: 7º Termo de Diligencia\_Proc. 5386841-49\_SPE ORLA 1\_LTDA


Boa tarde à todos.

Segue planilha excel em que respondemos as habilitações e as divergências apresentadas pelos credores da Spe Orla Ltda.

Ato contínuo, em 14 de setembro de 2023, esta administração providenciou o envio do 9º Termo de Diligência requestando a suplementação dos documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentaram e garantem a lista de credores juntada aos autos pela devedora, conforme adiante espelhado:

<p style="text-align: right;"> Goiânia/GO, 14 de setembro de 2023.</p> <p>Ao Ilmo. Sr. JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO Administrador da empresa SPE ORLA 1 LTDA E-mail: aluizioramos.com.br Goiânia - Goiás.</p> <p><b>ASSUNTO: 9º TERMO DE DILIGÊNCIA</b></p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente à Recuperação Judicial da empresa SPE ORLA 1 LTDA., em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO, <b>diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores a ser elaborada apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.</b></p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> <p style="text-align: right;">1 de 3</p>	<p style="text-align: right;"></p> <p>Ressalto, <b>novamente</b>, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:</p> <p>Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:</p> <p>I - na recuperação judicial e na falência:</p> <p>(...)</p> <p>d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;</p> <p>Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:</p> <p>(...)</p> <p>V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;</p> <p>Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.</p> <p>Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> <p style="text-align: right;">2 de 3</p>	<p style="text-align: right;"></p> <p>Judicial, <b>solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.</b></p> <p>No caso específico das informações e documentos, inicialmente requerida no 1º Termo de Diligência, deverá ser remetida, impreterivelmente, <b>até o dia 19/09/2023</b>, para o e-mail cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, sob pena de comunicação ao juízo e requerimento das providências e consequências legais diante da negativa imotivada da prestação de informações (art. 64, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).</p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: right;">STENIUS LACERDA BASTOS CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p style="font-size: x-small; text-align: right;">Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS em 14/09/2023 às 17:11:01 -0300 ID: 20230914171101010000</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> <p style="text-align: right;">3 de 3</p>
--	---	--

Escoado o prazo concedido, esta administração providenciou o envio, em 26 de setembro de 2023, do 10º TD, reiterando a solicitação dos documentos requestados, senão vejamos:

  
 Goiânia/GO, 26 de setembro de 2023.

Ao Ilmo.  
**Sr. JÚLIO MAGALHÃES DE MELO FILHO**  
 Administrador da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**  
 E-mail: aluizio@aluizioramos.com.br  
 Goiânia - Goiás.


**ASSUNTO: 10º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 05 proferida nos autos nº 5386841-49.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REITERO** o 9º Termo de Diligência encaminhado em 15 de setembro de 2023 e cujo prazo se findou sem atendimento em 19 de setembro de 2023, que, por sua vez, tratou de **REITERAR, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRE, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 3



Ressalto, **novamente**, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

(...)


V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 3



Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

No caso específico das informações e documentos, inicialmente requerida no 1º Termo de Diligência, deverão ser remetidas, impreterivelmente, **até o dia 27/09/2023**, para o e-mail cinco@stenius.com.br ou assessoriacincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração da 2ª relação de credores a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

**STENIUS LACERDA BASTOS** 43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153  
 Dados: 2023.09.26 10:23:10 -0500  
**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 3

Assim, com alicerce apenas nas informações, dados e documentos fornecidos pela devedora e credores, esta administração judicial passou a realizar as apurações da espécie de relação jurídica e dos instrumentos emitidos e/ou celebrados com a devedora, as quais se encontram encartadas, de forma compilada nas análises e constatações inseridas de forma individualizada, neste boletim.

#### 4. DAS PREMISSAS QUE ORIENTARAM A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Convém registrar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória e, primordialmente, as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que a empresa SPE ORLA 1 LTDA (em recuperação judicial) possui as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

**1) SPE ORLA 1 LTDA (CNPJ 10.457.563/0001-67);**

- a) O planejamento, a promoção, o desenvolvimento sob regime de loteamento urbano, a venda e a entrega de unidades dos empreendimentos imobiliários.

Dessa forma, cômico das atividades desenvolvidas e dos seus habituais, naturais e corriqueiras operações celebradas com o intuito de preservar a manutenção e desenvolver as atividades empresariais, essa administração assimilou o conteúdo específico aplicável à espécie, conjuntamente com aquelas matérias incidentes de modo geral na qualificação do crédito sujeito a recuperação judicial:

##### 4.1. Dos Créditos Garantidos Por Alienação Fiduciária, Arrendo Mercantil e Similares

Sobre a extraconcursalidade do crédito, a Lei n.º 11.101/05 prevê expressamente que:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Consoante ao entendimento supra apregoadado, convém reforçá-lo com o entendimento consolidado do E. TJGO, alicerçado no C. STJ, a respeito do tema, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA. GARANTIA FIDUCIÁRIA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA DE CREDORES. **1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, inclusive de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.** 2. Reconhecida a extraconcursalidade da cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária, a exclusão do respectivo crédito da lista de credores é medida que se impõe. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5124435-03.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR JAIR FERREIRA JUNIOR, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 05/07/2021, DJe de 05/07/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. GARANTIA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. DESNECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A exigência constitucional de fundamentação não chega às raias de exigir do

julgador a análise minuciosa e exauriente de todos os dados inerentes à pretensão, bastando que ele exponha, de modo claro, as razões do seu convencimento lastreado nas questões fáticas. **2. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial os direitos creditórios objeto da cessão fiduciária em garantia da Cédula de Crédito Bancário**, ainda que os títulos representativos dos créditos não se encontrem especificados no respectivo instrumento contratual, sobretudo quando as disposições contratuais estabelecidas pelas partes não deixam nenhuma margem de dúvidas quanto à indicação dos créditos cedidos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5510465-02.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). ITAMAR DE LIMA, 3ª Câmara Cível, julgado em 10/02/2021, DJe de 10/02/2021)

- Grifamos

Na confluência desse entendimento, esta administração compreende que os credores titulares de crédito garantidos por alienação fiduciária, oriundos de arrendo mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade e aqueles demais previstos no § 3º, do art. 47, da Lei n.º 11.101/2005, por expressa dicção da legislação regente, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, motivo pelo qual devem ser excluídos da relação de credores.

## 4.2. Dos Créditos Com Garantia Real

Os créditos garantidos por bens imóveis (hipoteca<sup>1</sup>) ou móveis (penhor<sup>2</sup>) ou, inclusive, por rendimentos ou frutos advindos do bem imóvel (anticrese<sup>3</sup>), cujo vínculo seja destinado, precipuamente, a garantia de satisfação de determinada obrigação, são as principais garantias ofertadas quando se leva em consideração as operações celebradas por produtores rurais.

Notadamente, portanto, os negócios jurídicos celebrados e que contenham essa espécie de garantia regularmente constituída, seriam/serão listados na Classe II (Garantia Real) da relação de credores sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, elaborada por esta administração judicial em estrita consonância com as disposições aplicáveis a matéria em exame.

---

<sup>1</sup> TÍTULO X - DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE (Capítulo III Da Hipoteca - Seção I até V), do CCB;

<sup>2</sup> TÍTULO X - DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE (Capítulo II Do Penhor - Seção I até IX), do CCB; e

<sup>3</sup> TÍTULO X - DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE (Capítulo IV Da Anticrese), do CCB.

## 5. DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA

Cumpra-se, inicialmente, destacar que esta administração judicial recebeu 90 (noventa) pedidos de habilitações e/ou divergências dos créditos relacionados pela devedora em sua 1ª relação de credores, os quais foram analisados minuciosamente sob o aspecto formal (tempestividade e legitimidade) e material (lastro documental), ensejando a seguinte conclusão individual, adiante reportada:

ORD.	RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS - RJ ONCOTECH HOSPITALAR	N.º Proc. Origem	MÉRITO	VALOR HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	Valor da 1ª Lista de Credores	Valor da 2ª Lista de Credores	Resultado da Análise
1	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5297056-23	Habilitação	R\$ 31.035,09	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Não há condenação transitada em julgado
2	MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA	5278431.38	Habilitação	R\$ 19.823,91	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Não há decisão/comando judicial que fundamente o percentual dos honorários apresentado
3	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5200825-94	Habilitação	R\$ 28.784,10	R\$ -	R\$ 14.018,64	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
4	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5340987-76	Habilitação	R\$ 18.733,24	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Não há decisão/comando judicial que fundamente o percentual dos honorários apresentado
5	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5297042-39	Habilitação	R\$ 10.351,10	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Não há condenação transitada em julgado
6	BRENDA ALVES LOIOLA	5329661-85	Habilitação	R\$ 25.590,20	R\$ -	R\$ 7.587,63	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
7	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5056299-34	Habilitação	R\$ 92.717,11	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Não há condenação transitada em julgado
8	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5002158.65	Habilitação	R\$ 26.335,60	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Não há decisão/comando judicial que fundamente o percentual dos honorários apresentado
9	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5092329-68	Habilitação	R\$ 26.898,48	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Não há decisão/comando judicial que fundamente o percentual dos honorários apresentado
10	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5459890-36	Habilitação	R\$ 22.908,71	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Ausente identificação discriminada da memória de cálculos
11	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5092278-57	Habilitação	R\$ 70.401,87	R\$ -	R\$ 1.796,67	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
12	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5022941.78	Habilitação	R\$ 8.743,05	R\$ -	R\$ 3.205,68	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
13	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5297063.15	Habilitação	R\$ 61.636,61	R\$ -	R\$ 61.636,61	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
14	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5081406-80	Habilitação	R\$ 21.743,21	R\$ -	R\$ 21.743,21	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada



15	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5056317.55	Habilitação	R\$ 9.005,27	R\$ -	R\$ 8.939,08	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
16	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5128347-88	Habilitação	R\$ 19.518,70	R\$ -	R\$ 19.518,70	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
17	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5128350.43	Habilitação	R\$ 9.177,04	R\$ -	R\$ 3.785,91	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
18	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5092362-58	Habilitação	R\$ 9.148,42	R\$ -	R\$ 5.902,21	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
19	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5316027.56	Habilitação	R\$ 32.364,59	R\$ -	R\$ 32.364,59	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
20	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5297049.31	Habilitação	R\$ 22.998,98	R\$ -	R\$ 22.998,98	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
21	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5161954.92	Habilitação	R\$ 55.999,31	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Ausente identificação discriminada da memória de cálculos
22	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5164204-59	Habilitação	R\$ 31.490,78	R\$ -	R\$ 13.823,81	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
23	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5056290.72	Habilitação	R\$ 4.352,38	R\$ -	R\$ 3.782,71	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
24	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5056315.85	Habilitação	R\$ 51.801,64	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Ausente identificação discriminada da memória de cálculos
25	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5277542.84	Habilitação	R\$ 44.191,56	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Ausente identificação discriminada da memória de cálculos
26	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5212576-78	Habilitação	R\$ 43.738,13	R\$ -	R\$ 43.738,13	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
27	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5201226-93	Habilitação	R\$ 10.129,57	R\$ -	R\$ 7.835,30	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
28	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5145037-61	Habilitação	R\$ 35.905,05	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Não há condenação transitada em julgado
29	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5161956-62	Habilitação	R\$ 7.996,35	R\$ -	R\$ 7.223,08	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
30	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5092360-88	Habilitação	R\$ 6.341,22	R\$ -	R\$ 6.341,22	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
31	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5328157-78	Habilitação	R\$ 34.140,62	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Não há condenação transitada em julgado
32	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5023103-73	Habilitação	R\$ 1.736,46	R\$ -	R\$ 1.447,06	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
33	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5316440-69	Habilitação	R\$ 6.333,89	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Ausente identificação discriminada da memória de cálculos
34	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5161962-69	Habilitação	R\$ 27.418,35	R\$ -	R\$ 9.856,43	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
35	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5242821.09	Habilitação	R\$ 21.706,07	R\$ -	R\$ 14.207,49	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo Lastreado no cálculo da CONTADORIA (evento 156)
36	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5092274.20	Habilitação	R\$ 13.660,67	R\$ -	R\$ 13.660,67	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada

37	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5161966-09	Habilitação	R\$ 28.784,10	R\$ -	R\$ 9.499,70	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
38	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5161971.31	Habilitação	R\$ 98.534,34	R\$ -	R\$ 7.424,08	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo Lastreado no cálculo da CONTADORIA (evento 201)
39	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5329664-40	Habilitação	R\$ 22.491,70	R\$ -	R\$ 7.069,52	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
40	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5403495.24	Habilitação	R\$ 9.753,14	R\$ -	R\$ 2.490,93	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
41	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5234609-96	Habilitação	R\$ 3.686,49	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Ausente identificação discriminada da memória de cálculos
42	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5242768-28	Habilitação	R\$ 28.803,43	R\$ -	R\$ 9.388,46	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
43	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5161982.60	Habilitação	R\$ 11.688,79	R\$ -	R\$ 1.928,84	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
44	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5200709.88	Habilitação	R\$ 27.701,73	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Saldo a título de H.S. liquidados (evento 166)
45	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5201336.92	Habilitação	R\$ 292.075,58	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Saldo a título de H.S. liquidados (evento 87)
46	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5128349.58	Habilitação	R\$ 3.383,64	R\$ -	R\$ 1.395,89	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
47	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5164303-29	Habilitação	R\$ 8.639,92	R\$ -	R\$ 3.564,32	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
48	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5092357.36	Habilitação	R\$ 25.872,86	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Ausente identificação discriminada da memória de cálculos
49	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5161987.82	Habilitação	R\$ 13.193,72	R\$ -	R\$ 24.079,81	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
50	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5056321-92	Habilitação	R\$ 22.005,98	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Ausente identificação discriminada da memória de cálculos
51	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5312075-69	Habilitação	R\$ 34.668,24	R\$ -	R\$ 11.282,86	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
52	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5242752.74	Habilitação	R\$ 24.704,39	R\$ -	R\$ 12.368,70	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
53	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5266925.65	Habilitação	R\$ 20.725,65	R\$ -	R\$ 6.570,71	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
54	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5001233.69	Habilitação	R\$ 14.570,72	R\$ -	R\$ 7.738,22	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo Lastreado no cálculo da CONTADORIA (evento 183)
55	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5001214.63	Habilitação	R\$ 186.597,50	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Não há decisão/comando judicial que fundamente o percentual dos honorários apresentado
56	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5242062-45	Habilitação	R\$ 21.558,87	R\$ -	R\$ 11.414,66	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada

57	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5304900-87	Habilitação	R\$ 22.173,28	R\$ -	R\$ 8.448,39	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo Lastreado no cálculo da CONTADORIA (evento 143)
58	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5318392.83	Habilitação	R\$ 42.405,04	R\$ -	R\$ 27.495,49	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo Lastreado no cálculo da CONTADORIA (evento 220)
59	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5092328-83	Habilitação	R\$ 14.017,50	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Não há condenação transitada em julgado
60	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5278503.25	Habilitação	R\$ 33.488,11	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Inexistência de condenação em honorários
61	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5242684-27	Habilitação	R\$ 15.010,59	R\$ -	R\$ 6.192,49	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
62	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5128370.34	Habilitação	R\$ 26.309,58	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Ausente identificação discriminada da memória de cálculos
63	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5242722-39	Habilitação	R\$ 19.257,75	R\$ -	R\$ 7.944,62	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
64	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5002159-50	Habilitação	R\$ 38.559,75	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Não há condenação transitada em julgado
65	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	5128371.19	Habilitação	R\$ 62.223,03	R\$ -	R\$ 62.223,03	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
66	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5201404.42	Habilitação	R\$ 25.872,86	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Ausente identificação discriminada da memória de cálculos
67	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	5328216-66	Habilitação	R\$ 4.635,74	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Ausente identificação discriminada da memória de cálculos
68	ADRIANA GONÇALVES DE SOUSA	5278431.38	Majoração	R\$ 90.108,77	R\$ 39.158,64	R\$ 10.392,00	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo apurado pela perícia (evento 192)
69	ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR - R\$ 19.387,99	0165665-30	Habilitação	R\$ 19.387,99	R\$ -	R\$ 19.387,99	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
70	ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR - R\$ 47.730,06	0384889-38	Habilitação	R\$ 47.730,06	R\$ -	R\$ 47.730,06	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
71	ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR - R\$ 55.803,17	5263759 - 54	Habilitação	R\$ 55.803,17	R\$ -	R\$ 55.803,17	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
72	DANILO PRADO ALEXANDRE	0406979-40	Habilitação	R\$ 37.376,99	R\$ -	R\$ 37.376,99	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo fundamentado na documentação apresentada
73	ELIELTON VIEIRA DA SILVA	5128347-88	Habilitação	R\$ 83.873,40	R\$ -	R\$ 84.132,40	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
74	FERIVALDO ALVES FERNANDES	5128350.43	Habilitação	R\$ 41.645,02	R\$ -	R\$ 41.645,02	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
75	FRANCISCO ALVES BARROSO	5316027.56	Majoração	R\$ 129.457,82	R\$ 99.757,35	R\$ 129.457,82	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
76	GLAUCIA CORREIA FERREIRA	5161954.92	Majoração	R\$ 243.475,35	R\$ 140.107,76	R\$ 243.475,35	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
77	JAILSON QUEIROZ SILVA	5277542.84	Majoração	R\$ 147.305,26	R\$ 115.058,02	R\$ 147.305,26	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
78	LINDOMAR DE JESUS SANTOS	5161962-69	Majoração	R\$ 161.284,50	R\$ 141.828,18	R\$ 140.806,29	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS

79	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	5161971.31	Majoração	R\$ 282.141,16	R\$ 259.000,00	R\$ 15.272,08	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo Lastreado no cálculo da CONTADORIA (evento 201) - Residual HONORÁRIOS
80	MARIA DE FÁTIMA RAMOS	5234609-96	Majoração	R\$ 16.756,81	R\$ 13.537,41	R\$ 16.756,81	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
81	MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA	5161982.60	Majoração	R\$ 19.288,44	R\$ 16.513,07	R\$ 19.288,44	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
82	PATRICIA RESSUREICAO DE SOUSA NASCIMENTO	5201356-83	Majoração	R\$ 198.098,64	R\$ 130.840,75	R\$ 142.818,24	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo Lastreado nos Cálculos apresentados em evento 109
83	REGISMAR ALVES DA SILVA	5056321-92	Habilitação	R\$ 110.029,90	R\$ -	R\$ 110.029,90	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
84	RENILSON EMANOEL DE MELO	0406979-40	Majoração	R\$ 152.564,60	R\$ 77.493,86	R\$ 152.564,60	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
85	ROSIVALDO ALEXANDRE	5001214.63	Majoração	R\$ 746.390,00	R\$ 17.089,07	R\$ 17.089,07	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA - Saldo Lastreado no cálculo da CONTADORIA (evento 190) - S/ HONORÁRIOS
86	SUELI FOGACA ARAUJO	5278503.25	Majoração	R\$ 167.440,63	R\$ 128.746,59	R\$ 167.440,63	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
87	VALDIR BENICIO COELHO	5328883-52	Habilitação	R\$ 181.072,07	R\$ -	R\$ 181.072,07	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
88	VALDO GOMES DUARTE	5242722-39	Majoração	R\$ 87.390,82	R\$ 69.047,58	R\$ 87.390,82	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
89	VANDERLINO DE SOUZA SANTOS	5459909-42	Habilitação	R\$ 143.103,54	R\$ -	R\$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DESACOLHIDA - Não há decisão recebendo o cumprimento de sentença
90	BANCO BRADESCO S/A		Habilitação	R\$ 422.684,21	R\$ -	R\$ 422.684,21	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo Lastreado em Cálculos e Instrumentos Bancários

## 6. DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES

Com fundamento no lastro documental probatório municiado pela devedora e por credores, esta administração verificou a existência e situação dos seguintes créditos, inseridos na 2ª relação de credores elaborada por esta administração judicial:

### 6.1. Dos Créditos Trabalhistas (Classe I)

ORD. TOTAL	Nome	Valor da 1ª Lista de Credores	Valor da 2ª Lista de Credores	Resultado da Análise
1	ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR	R\$ -	R\$ 122.921,22	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA
2	BRENDA ALVES LOIOLA	R\$ -	R\$ 7.587,63	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA
3	DANILO PRADO ALEXANDRE	R\$ -	R\$ 37.376,99	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA
4	HELENA KARLA NUNES DE MELO	R\$ -	R\$ 34.004,20	
5	HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	R\$ -	R\$ 163.838,83	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA
6	JULIO MAGALHÃES DE MELO FILHO	R\$ 26.786,07	R\$ 13.871,89	
7	PAMMELLA AQUINO FERREIRA SILVA	R\$ 5.016,29	R\$ 5.016,29	
8	ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	R\$ -	R\$ 382.508,07	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA
9	SMANIOTTO, CASTRO & BARROS ADVOGADOS	R\$ 18.585,95	R\$ -	

Conforme destacado no “Resultado da Análise”, foram apresentadas e admitidas habilitações de crédito apresentada por credores, motivo pelo qual a Classe I (Trabalhista), da 2ª lista de credores, foi composta por **08 (oito) credores** que perfaz a importância total de **R\$ 767.125,12 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e doze centavos)**.



## 6.2. Dos Créditos Quirografários (Classe III)

ORD. TOTAL	ORD. 2ª QGC	Nome	N.º Proc. Origem	Valor da 1ª Lista de Credores	Valor da 2ª Lista de Credores	Resultado da Análise
1	1	ADRIANA GONÇALVES DE SOUSA	5278431-38	R\$ 39.158,64	R\$ 10.392,00	Saldo lastreado no laudo pericial
2	2	ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS	5200825-94	R\$ 249.500,00	R\$ 116.822,11	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
3	3	ALICIO DOS SANTOS	0189620-27	R\$ 82.755,00	R\$ 82.755,00	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
4	4	ALVARO DA SILVA CARNEIRO	5329661-85	R\$ 7.587,63	R\$ 94.845,44	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
5		ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	0189620-27	R\$ 82.755,00		Duplicidade constatada - Saldo inscrito em favor de ALICIO DOS SANTOS
6	5	ANDRE DROGOMIRECKI	5405423-10	R\$ 4.702,83	R\$ 4.702,83	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
7		ANDRE DROGOMIRECKI	5006990-39	R\$ 135.000,00	R\$ 315.000,00	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
8		ANDRE DROGOMIRECKI	5006990-39	R\$ 135.000,00		Duplicidade constatada
9		ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	5145801-47	R\$ 63.677,93		Saldo liquidado nos autos
10	6	ANTONIO FRANCISCO DE JESUS ARAUJO	5340987-76	R\$ 66.924,18	R\$ 74.932,99	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
11	7	ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA LUZ	5647526-72	R\$ 34.560,56	R\$ 34.560,56	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
12		ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA LUZ	5647526-72	R\$ 34.560,56		Duplicidade constatada
13	8	APARECIDO TRINDADE	5107390-66	R\$ 159.945,31	R\$ 159.945,31	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
14	9	ATENAS CONTABILIDADE LIMITADA EIRELI - ME			R\$ 9.114,00	Saldo lastreado na documentação fornecida pela devedora
15	10	BANCO BRADESCO S/A			R\$ 422.684,21	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA - Saldo Lastreado em Cálculos e Instrumentos Bancários
16	11	CACILDA PEREIRA DA SILVA	5378306-10	R\$ 50.559,10	R\$ 50.559,10	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
17	12	CELSE DE QUEIROZ MACEDO	5002158-65	R\$ 142.583,79	R\$ 154.915,32	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
18	13	CELSE ROSA DE JESUS	5092329-68	R\$ 117.941,96	R\$ 134.492,47	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
19	14	CLELSON SOBRINHO PEREIRA	0165665-30	R\$ 69.497,67	R\$ 78.183,03	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.

20	15	CLERIA SILVA DOS SANTOS	5459890-36.	R\$ 101.904,82	<b>R\$ 92.640,75</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
21	16	DANGELO RODRIGUES	0384889-38	R\$ 55.288,79	<b>R\$ 167.055,00</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
22	17	DARA DOS SANTOS PEREIRA	5092278-57	R\$ 61.685,69	<b>R\$ 61.686,69</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
23	18	DENI IVO TESTA ALVES	5038951-66	R\$ 1.000,00	<b>R\$ 1.000,00</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
24	19	DIOMAR AIRES DA SILVA	5022941.78	R\$ 43.869,92	<b>R\$ 24.659,07</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
25	20	DIVINO JOSE PEDROSO	5297063.15	R\$ 255.432,88	<b>R\$ 308.183,16</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
26	21	EDVALDO PEREIRA CARDOSO	5081406-80	R\$ 125.364,17	<b>R\$ 135.895,15</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
27	22	EDVAM RIBEIRO DOS SANTOS	0002434-21	R\$ 51.403,28	<b>R\$ 31.397,12</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
28	23	ELDISON RODRIGUES DA SILVA	5056317.55	R\$ 918,56	<b>R\$ 98.329,97</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
29	24	ELIELTON VIEIRA DA SILVA	5128347-88		<b>R\$ 84.132,40</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
30	25	ELY MARQUES BANDEIRA	5371280-58	R\$ 438.291,44	<b>R\$ 438.291,44</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
31	26	FERIVALDO ALVES FERNANDES	5128350.43		<b>R\$ 41.645,02</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
32	27	FERNANDO BONFIM PEREIRA	5157821.41	R\$ 184.456,35	<b>R\$ 114.394,94</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
33	28	FRANCISCO ALVES BARBOSA	5092362-58	R\$ 33.465,14	<b>R\$ 64.924,40</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
34	29	FRANCISCO ALVES BARROSO	5316027.56	R\$ 99.757,35	<b>R\$ 129.457,82</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
35	30	FRANCISCO DOS REIS CASTRO	5320286-21	R\$ 59.090,61	<b>R\$ 59.090,61</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
36		FRANCISCO DOS REIS CASTRO	5320286-21	R\$ 59.090,61		Duplicidade constatada
37	31	GERALDO PORTO	5297049.31	R\$ 88.389,49	<b>R\$ 114.994,93</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
38	32	GILBERTO ALVES BORGES	5340937-50	R\$ 103.297,38	<b>R\$ 129.179,89</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
39		GILBERTO ALVES BORGES	5462689-81	R\$ 41.856,72		Não constatada a memória de cálculos
40	33	GLAUCIA CORREIA FERREIRA	5161954.92	R\$ 140.107,76	<b>R\$ 243.475,35</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
41	34	GLYETON DE FREITAS OLIVEIRA	0448649-58	R\$ 28.107,88	<b>R\$ 27.645,87</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos



42	35	HANPHERPPY FERNANDES PEREIRA	5164204-59	R\$ 152.062,02	R\$ 138.238,21	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
43	36	HILDENE CLARO DO NASCIMENTO	5056290-72	R\$ 32.876,03	R\$ 41.609,89	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
44	37	ISRAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	5056315-85	R\$ 211.425,25	R\$ 192.204,78	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
45		IVAN DE ALMEIDA CAMPOS		R\$ 8.400,00		Ausente o lastro probatório
46	38	JAILSON QUEIROZ SILVA	5277542-84	R\$ 115.058,02	R\$ 115.058,02	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
47	39	JAIRO MEDEIROS	5212576-78	R\$ 124.683,46	R\$ 174.952,60	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
48		JEAN FERREIRA DO NASCIMENTO	5107390-66	R\$ 159.945,31		Duplicidade constatada - Saldo inscrito em favor de APARECIDO TRINDADE
49	40	JOÃO MARCELO DE MORAIS PRETO FERRAZ	5201226-93	R\$ 66.861,91	R\$ 156.706,00	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
50	41	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	5161956-62	R\$ 7.223,08	R\$ 144.461,62	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
51	42	JOSÉ ROGÉRIO MELO LIMA	5092360-88	R\$ 2.266,85	R\$ 2.266,85	Saldo lastreado nos cálculos da contadoria
52	43	JOSIEL RIBEIRO SOUSA	5023103-73	R\$ 12.689,95	R\$ 15.917,75	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
53	44	LEANDRO COELHO SOUSA	5316440-69	R\$ 27.524,34	R\$ 27.524,34	Ausência de Liquidez do Título
54	45	LINDOMAR DE JESUS SANTOS	5161962-69	R\$ 141.828,18	R\$ 140.806,29	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
55	46	LIVALCI SEVERINO DE LIMA	5242821.09	R\$ 68.644,42	R\$ 68.644,42	Saldo Lastreado no cálculo da CONTADORIA - Residual HONORÁRIOS
56		LIVALCI SEVERINO DE LIMA	5242821.09	R\$ 68.644,42		Duplicidade constatada
57		LUANA ARAUJO DE OLIVEIRA DROGOMIRECRI	5405423-10	R\$ 4.702,83		Duplicidade constatada - Saldo inscrito em favor de ANDRE DROGOMIRECKI
58	47	LUIZ ADRIANO FLORENCIO	5077105-17	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
59		LUIZ ADRIANO FLORENCIO	5077105-17	R\$ 1.000,00		Duplicidade constatada
60	48	LUIZ ANTONIO HONORIO	5234609.96	R\$ 13.537,41	R\$ 13.537,41	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
61	49	MAGNA CRISTINA TOLENTINO CHAVES	5155892-02	R\$ 73.399,11	R\$ 73.399,11	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
62	50	MAIKON BARBOZA MENDES	5066296-02	R\$ 57.267,69	R\$ 57.268,69	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
63		MAIKON BARBOZA MENDES	5066296-02	R\$ 57.267,69		Duplicidade constatada

64	51	MANOEL IGO JESUS SILVA	5092274.20	R\$ 106.477,10	<b>R\$ 136.606,72</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
65	52	MANOEL JULIANO DE OLIVEIRA FILHO	5161966-09	R\$ 96.859,47	<b>R\$ 104.496,74</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
66	53	MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	5161971.31	R\$ 259.000,00	<b>R\$ 15.272,08</b>	Saldo Lastreado no cálculo da contadoria - Residual HONORÁRIOS
67		MARCILEI PEREIRA LIMA	5646947-32	R\$ 36.637,80		Saldo liquidado nos autos
68		MARCILEI PEREIRA LIMA	5646947-32	R\$ 36.637,80		Saldo liquidado nos autos
69	54	MARCOS VENICIO MARQUES CARNEIRO	5329664-40	R\$ 148.460,09	<b>R\$ 141.390,57</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
70	55	MARDOQUEU ALVES SILVA	5592654-15	R\$ 37.571,98	<b>R\$ 37.571,98</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
71		MARDOQUEU ALVES SILVA	5592654-15	R\$ 37.571,98		Duplicidade constatada
72	56	MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA	5263759-54	R\$ 333.920,59	<b>R\$ 333.920,59</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
73		MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA	5112391-90	R\$ 1.000,00		Ausência de liquidez
74		MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA	5112391-90	R\$ 1.000,00		Duplicidade constatada
75	57	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	5111390-41	R\$ 256.369,99	<b>R\$ 256.369,99</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
76	58	MARIA CLEIDE DOS SANTOS CRUZ RABELO	5403495.24	R\$ 21.651,88	<b>R\$ 19.160,95</b>	Saldo Lastreado no C.S. - Residual HONORÁRIOS
77	59	MARIA DE FÁTIM RAMOS	5234609-96	R\$ 13.537,41	<b>R\$ 16.756,81</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
78		MARIA DE LOURDES GOMES	0385776-56	R\$ 70.082,70		Processo Arquivado
79		MARIA MADALENA DOS SANTOS RIBEIRO	0002434-21	R\$ 51.403,28		Duplicidade constatada - Saldo inscrito em favor de EDVAM RIBEIRO DOS SANTOS
80	60	MARIA ODILIA DE CARVALHO	5242768-28	R\$ 103.273,07	<b>R\$ 93.884,61</b>	Saldo Lastreado no C.S. - Residual HONORÁRIOS
81	61	MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA	5161982.60	R\$ 16.513,07	<b>R\$ 19.288,44</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
82	62	MARINETE FERREIRA DA SILVA	5200709-88	R\$ 124.670,31	<b>R\$ 79.925,17</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
83		MARINETE FERREIRA DA SILVA	5200709-88	R\$ 61.220,77		Duplicidade constatada
84		MONICA DEKIELY RODRIGUES OLIVEIRA	0448649-58	R\$ 28.107,88		Duplicidade constatada - Saldo inscrito em favor de GLYETON DE FREITAS OLIVEIRA
85	63	NATALY CARVALHO DE OLIVEIRA	5607077-72	R\$ 27.386,87	<b>R\$ 27.386,87</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos

86		NATALY CARVALHO DE OLIVEIRA	5607077-72	R\$ 27.386,87		Duplicidade constatada
87	64	NELI FERREIRA DE ARAUJO	5097556-97	R\$ 21.104,54	R\$ 21.104,54	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
88		NELI FERREIRA DE ARAUJO	5097556-97	R\$ 21.104,54		Duplicidade constatada
89		OSMAR CARNEIRO FERREIRA	5465014-29	R\$ 7.056,65		Saldo liquidado nos autos
90		OSMAR CARNEIRO FERREIRA	5465014-29	R\$ 7.056,65		Saldo liquidado nos autos
91	65	OSVALDO RIBEIRO GONÇALVES NETO	5056312-33	R\$ 8.497,81	R\$ 15.354,81	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
92	66	PABLO GALILEU GOMES PIRES	5164303.29	R\$ 32.301,05	R\$ 39.207,58	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
93	67	PATRICIA RESSUREIÇÃO DE SOUSA NASCIMENTO	5201356-83	R\$ 130.840,75	R\$ 142.818,24	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
94	68	PEDRO BEZERRA NETO	5092357.36	R\$ 143.722,73	R\$ 217.501,22	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
95	69	PEDRO FILHO NUNES	5151197.63	R\$ 177.187,78	R\$ 177.187,78	Saldo lastreado nos cálculos da contabilidade
96		PEDRO FILHO NUNES	5506775-35	R\$ 1.000,00		Duplicidade constatada
97	70	RAFAELA ROCHA FERREIRA DA CRUZ	5247344.64	R\$ 51.403,28	R\$ 51.403,28	Saldo lastreado nos cálculos da contabilidade
98	71	RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS	5161987-82	R\$ 151.684,70	R\$ 119.747,00	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
99	72	REGISMAR ALVES DA SILVA	5056321-92		R\$ 110.029,90	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
100		REGINALDO ALVES PEREIRA	5038951-66	R\$ 1.000,00		Duplicidade constatada - Saldo inscrito em favor de DENI IVO TESTA ALVES
101	73	RENILSON EMANOEL DE MELO	0406979-40	R\$ 77.493,86	R\$ 152.564,60	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
102	74	RINARA BARROS	5674631-58	R\$ 117.791,78	R\$ 117.191,78	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
103		RINARA BARROS	5674631-58	R\$ 117.791,78		Duplicidade constatada
104	75	ROBSON LEMES SILVA	5312075-69	R\$ 162.071,87	R\$ 124.111,51	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
105	76	ROGERIO NERES DOS SANTOS	5242752-74	R\$ 94.826,74	R\$ 82.458,04	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos - Residual HONORÁRIOS
106	77	ROMES CANDIDO DOS SANTOS	5630489-32	R\$ 10.016,92	R\$ 10.016,92	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
107		ROMES CANDIDO DOS SANTOS	5630489-32	R\$ 10.016,92		Duplicidade Constatada

108	78	ROMO LUIZ DA SILVA	5266925-65	R\$ 39.424,28	<b>R\$ 32.853,57</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
109	79	RONALDO DIVINO TEIXEIRA DE SOUZA	5214609-70	R\$ 80.576,71	<b>R\$ 80.576,71</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
110	80	ROSANGELA INES HOLSCHUH	5001233-69	R\$ 65.057,41	<b>R\$ 69.640,58</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos da contadoria - Residual HONORÁRIOS
111	81	ROSIVALDO ALEXANDRE	5001214.63	R\$ 17.089,07	<b>R\$ 17.089,07</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos da contadoria
112	82	RUBENS FERNANDES DA SILVA	5714577-08	R\$ 16.128,73	<b>R\$ 16.128,73</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
113		RUBENS FERNANDES DA SILVA	5714577-08	R\$ 16.128,73		Duplicidade constatada
114	83	SALETE LIMA DE PAULA	5242062-45	R\$ 96.935,68	<b>R\$ 114.146,64</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
115		SALETE LIMA DE PAULA	5242062-45	R\$ 96.935,68		Duplicidade constatada
116	84	SEBASTIÃO DIAS CORREA	5304900-87	R\$ 129.139,73	<b>R\$ 120.691,34</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos da contadoria - Residual HONORÁRIOS
117	85	SEBASTIÃO JOHNY ALVES DA SILVA	5318392.83	R\$ 92.361,37	<b>R\$ 101.679,67</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos da contadoria - Residual HONORÁRIOS
118		SIMONE CORDEIRO DE ALMEIDA	5093550-18	R\$ 179.260,23		Obrigação Liquidada nos autos
119		SÔNIA PEREIRA OLIVEIRA	5414959-06	R\$ 11.560,70		Obrigação Liquidada nos autos
120		SÔNIA PEREIRA OLIVEIRA	5414959-06	R\$ 11.560,70		Obrigação Liquidada nos autos
121	86	SUELI FOGAÇA ARAÚJO	5278503.25	R\$ 128.746,59	<b>R\$ 167.440,63</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
122	87	TAIS SILVA CHAGAS	5009696.29	R\$ 58.832,13	<b>R\$ 58.832,13</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos
123	88	THAISE DE MORAIS	5242684-27	R\$ 338,93	<b>R\$ 61.924,96</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
124	89	THALYTA EVANGELISTA DE SOUSA	5128370.34	R\$ 79.727,23	<b>R\$ 109.079,15</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
125	90	TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA		R\$ 24.310,57	<b>R\$ 43.948,67</b>	Saldo lastreado na documentação fornecida pela devedora
126		VALDINEI VIEIRA ALVES E OUTRA	5641223-42	R\$ 9.670,88		Desistência Homologada nos autos
127		VALDINEI VIEIRA ALVES E OUTRA	5641223-42	R\$ 9.670,88		Desistência Homologada nos autos
128	91	VALDIR BENICIO COELHO	5328883-52		<b>R\$ 181.072,07</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
129	92	VALDO GOMES DUARTE	5242722-39	R\$ 69.047,58	<b>R\$ 87.390,82</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS

130	93	WASHINGTON DIAS DE JESUS	5128371.19	R\$ 17.024,05	<b>R\$ 206.324,51</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S. - Residual HONORÁRIOS
131	94	WILSON PEDROSO SOARES	5201404.42	R\$ 90.194,92	<b>R\$ 129.364,32</b>	Saldo Lastreado na Evolução (J.M. 1% + INPC) do C.S.
132	95	WILSON PIMENTA DOS SANTOS	5328216-66	R\$ 15.149,52	<b>R\$ 16.063,11</b>	Saldo lastreado na memória de cálculos acostada aos autos

Côncio do “Resultado da Análise”, esta administração apurou a existência e legitimidade de créditos lastreados nos documentos processuais e municiados pelos interessados, razão pela qual promoveu-se os ajustes, manutenções e as inclusões dos saldos para a 2ª lista de credores, constituindo a Classe III (Quirografário), composta por **95 (noventa e cinco) credores** que totalizam a importância de **R\$ 9.752.555,33 (nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos)**.

### 6.3. Do Resultado

Na confluência das apurações reportadas no “Resultado da Análise” acima epigrafada, esta administração elaborou a sua relação de credores, a qual foi divulgada no Diário de Justiça Eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVI, edição 3808 – seção II, em 06 de outubro de 2023, senão vejamos:



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SPE ORLA 1 LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5386841-49.2023.8.09.0051 - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES  
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.** Administradora Judicial da recuperação judicial requerida pela empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250, nomeada nos autos n.º 5386841-49.2023.8.09.0051, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. A devedora e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 13hs às 17hs, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial nos termos do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

**RELAÇÃO DE CREDORES**

**CLASSE I - TRABALHISTA**

CREDOR (A)	VALOR - R\$
ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR	R\$ 122.921,22
BRENDA ALVES LOIOLA	R\$ 7.587,63
DANILO PRADO ALEXANDRE	R\$ 37.376,99
HELENA KARLA NUNES DE MELO	R\$ 34.004,20
HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA	R\$ 163.838,83
JULIO MAGALHÃES DE MELO FILHO	R\$ 13.871,89
PAMMELLA AQUINO FERREIRA SILVA	R\$ 5.016,29
ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA	R\$ 382.508,07

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



CREDOR (A)	VALOR - R\$
ADRIANA GONÇALVES DE SOUSA	R\$ 10.392,00
ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS	R\$ 116.822,11
ALICIO DOS SANTOS	R\$ 82.755,00
ALVARO DA SILVA CARNEIRO	R\$ 94.845,44
ANDRE DROGOMIRECKI	R\$ 319.702,83
ANTONIO FRANCISCO DE JESUS ARAUJO	R\$ 74.932,99
ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA LUZ	R\$ 34.560,56
APARECIDO TRINDADE	R\$ 159.945,31
ATENAS CONTABILIDADE LIMITADA EIRELI - ME	R\$ 9.114,00
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 422.684,21
CACILDA PEREIRA DA SILVA	R\$ 50.559,10
CELSON DE QUEIROZ MACEDO	R\$ 154.915,32
CELSON ROSA DE JESUS	R\$ 134.492,47
CLELSON SOBRINHO PEREIRA	R\$ 78.183,03
CLERIA SILVA DOS SANTOS	R\$ 92.640,75
DANGELO RODRIGUES	R\$ 167.055,00
DARA DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 61.686,69
DENI IVO TESTA ALVES	R\$ 1.000,00
DIONMAR AIRES DA SILVA	R\$ 24.659,07
DIVINO JOSE PEDROSO	R\$ 308.183,16
EDVALDO PEREIRA CARDOSO	R\$ 135.895,15
EDVAM RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 31.397,12
ELDISON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 98.329,97
ELIELTON VIEIRA DA SILVA	R\$ 84.132,40
ELY MARQUES BANDEIRA	R\$ 438.291,44
FERRIVALDO ALVES FERNANDES	R\$ 41.645,02
FERNANDO BONFIM PEREIRA	R\$ 114.394,94
FRANCISCO ALVES BARBOSA	R\$ 64.924,40
FRANCISCO ALVES BARROSO	R\$ 129.457,82
FRANCISCO DOS REIS CASTRO	R\$ 59.090,61
GERALDO PORTO	R\$ 114.894,93
GILBERTO ALVES BORGES	R\$ 129.179,89
GLAUCIA CORREIA FERREIRA	R\$ 243.475,35
GLYETON DE FREITAS OLIVEIRA	R\$ 27.645,87
HANPHERPPY FERNANDES PEREIRA	R\$ 138.238,21
HILDENE CLARO DO NASCIMENTO	R\$ 41.609,89
ISRAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	R\$ 192.204,78
JAILSON QUEIROZ SILVA	R\$ 115.058,02
JAIRO MEDEIROS	R\$ 174.952,60
JOÃO MARCELO DE MORAIS PRETO FERRAZ	R\$ 156.706,00
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 144.461,62
JOSÉ ROGERIO MELO LIMA	R\$ 2.266,85
JOSIEL RIBEIRO SOUSA	R\$ 15.917,75
LEANDRO COELHO SOUSA	R\$ 27.524,34
LINDOMAR DE JESUS SANTOS	R\$ 140.806,29
LIVALCI SEVERINO DE LIMA	R\$ 68.644,42
LUIZ ADRIANO FLORENCIO	R\$ 1.000,00
LUIZ ANTONIO HONORIO	R\$ 13.537,41

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

ANO XVI - EDIÇÃO 3808 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 05/10/2023 Publicação: sexta-feira, 06/10/2023

MAGNA CRISTINA TOLENTINO CHAVES	R\$	73.399,11
MAIKON BARBOZA MENDES	R\$	57.268,69
MANOEL IGO JESUS SILVA	R\$	136.606,72
MANOEL JULIANO DE OLIVEIRA FILHO	R\$	104.496,74
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$	15.272,08
MARCOS VENICIO MARQUES CARNEIRO	R\$	141.390,57
MARDOQUEU ALVES SILVA	R\$	37.571,98
MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA	R\$	333.920,59
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$	256.369,99
MARIA CLEIDE DOS SANTOS CRUZ RABELO	R\$	19.190,95
MARIA DE FÁTIMA RAMOS	R\$	16.756,81
MARIA ODILIA DE CARVALHO	R\$	93.884,61
MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA	R\$	19.288,44
MARINETE FERREIRA DA SILVA	R\$	79.925,17
NATALY CARVALHO DE OLIVEIRA	R\$	27.386,87
NELI FERREIRA DE ARAUJO	R\$	21.104,54
OSVALDO RIBEIRO GONÇALVES NETO	R\$	15.354,81
PABLO GALILEU GOMES PIRES	R\$	39.207,58
PATRICIA RESSUREIÇÃO DE SOUSA NASCIMENTO	R\$	142.818,24
PEDRO BEZERRA NETO	R\$	217.501,22
PEDRO FILHO NUNES	R\$	177.187,78
RAFAELA ROCHA FERREIRA DA CRUZ	R\$	51.403,28
RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS	R\$	119.747,00
REGISMAR ALVES DA SILVA	R\$	110.029,90
RENILSON EMANOEL DE MELO	R\$	152.564,60
RINARA BARROS	R\$	117.191,78
ROBSON LEMES SILVA	R\$	124.111,51
ROGERIO NERES DOS SANTOS	R\$	82.458,04
ROMES CANDIDO DOS SANTOS	R\$	10.016,92
ROMO LUIZ DA SILVA	R\$	32.853,57
RONALDO DIVINO TEIXEIRA DE SOUZA	R\$	80.576,71
ROSANGELA INÊS HOLSCUH	R\$	69.640,58
ROSAVALDO ALEXANDRE	R\$	17.089,07
RUBENS FERNANDES DA SILVA	R\$	16.128,73
SALETE LIMA DE PAULA	R\$	114.146,64
SEBASTIÃO DIAS CORREA	R\$	120.691,34
SEBASTIÃO JOHNY ALVES DA SILVA	R\$	101.679,67
SUELI FOGAÇA ARAUJO	R\$	167.440,63
TAIS SILVA CHAGAS	R\$	58.832,13
THAISE DE MORAIS	R\$	61.924,96
THALYTA EVANGELISTA DE SOUSA	R\$	109.079,15
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	R\$	43.948,67
VALDIR BENICIO COELHO	R\$	181.072,07
VALDO GOMES DUARTE	R\$	87.390,82
WASHINGTON DIAS DE JESUS	R\$	206.324,51
WILSON PEDROSO SOARES	R\$	129.364,32
WILSON PIMENTA DOS SANTOS	R\$	16.063,11

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 3 de 4  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: fgo.jus.br 28 de 202

ANO XVI - EDIÇÃO 3808 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 05/10/2023 Publicação: sexta-feira, 06/10/2023

**ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para Impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação desta Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.**

Goiânia, 05 de outubro de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 Documento de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 Data: 2023-10-05 09:41:16 -0300

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 4 de 4  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: fgo.jus.br 29 de 202

## 7 COMPARAÇÃO

Visando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais da devedora, revelando a diferença entre as relações de credores apresentada pela devedora e por esta administração judicial, abaixo espelha-se um comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

RESUMO		
Classe I		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	50.388,31
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	767.125,12
<b>Diferença</b>	<b>R\$</b>	<b>716.736,81</b>
Quantidade 1º Relação de Credores		4
Quantidade 2º Relação de Credores		8
<b>Diferença</b>		<b>4</b>
Classe III		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	9.453.380,53
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	9.752.555,33
<b>Diferença</b>	<b>R\$</b>	<b>299.174,80</b>
Quantidade 1º Relação de Credores		126
Quantidade 2º Relação de Credores		95
<b>Diferença</b>		<b>-31</b>



CONSOLIDADA		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	9.503.768,84
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	10.519.680,45
<b>Diferença</b>	<b>R\$</b>	<b>1.015.911,61</b>
Quantidade 1º Relação de Credores		130
Quantidade 2º Relação de Credores		103
<b>Diferença</b>		<b>-27</b>



## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, atendendo ao art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça, o presente **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO** da 2ª (segunda) relação de credores apresentada por esta administração nos autos principais da recuperação judicial (evento 54) e devidamente publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVI, edição 3808 – seção II, em 06 de outubro de 2023, elaborada em consonância ao que preconiza o art. 7º, § 2º, e do art. 22, inciso I, alínea “e”, ambos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), segue juntado no processo principal n.º 5386841–49.2023.8.09.0051, em tramitação na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás <http://www.projudi.tjgo.jus.br/> e do Administrador Judicial <http://www.stenius.com.br/> ou, ainda, pode ser requisitado pelo e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

No mais, essa administração reforça que a devedora e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado, sendo que a documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884–

120, telefone (62) 2020-2475, e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação.

Ademais, destaca-se, também, que está em curso o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do 2º edital, para que qualquer credor, devedora ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, apresentem ao juiz impugnação contra a relação de credores publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 07 de outubro de 2023.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**